



# **Município de Taquari**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

**Decreto nº 2.811, de 14 de novembro de 2013.**

**Regulamenta a Campanha 2013  
instituída pela Lei Municipal nº 3.513 de  
13 de Março de 2013.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari,  
Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do  
Município, Lei Municipal nº 3.513 de 13 de Março de 2013.

### **DECRETA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** O Regulamento da Campanha 2013 instituída pela Lei Municipal nº 3.513, reger-se-á pelas normas do presente Decreto Municipal.

**Art. 2º** A Campanha 2013 será denominada “Natal dos Sonhos”;

**Art. 3º** O período da Campanha inicia dia 16/11/2013 e encerra dia 15/01/2014.

**Art. 4º** A Promoção é válida para todo consumidor que realizar suas compras nas empresas associadas, exceto nas compras de cigarros, bebidas alcoólicas, armas e munições, no período compreendido entre 16 de novembro de 2013 à 15 de janeiro de 2014.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DATA DO SORTEIO E PRÊMIO**

**Art. 5º** O sorteio será realizado dia 19 de janeiro de 2014, domingo, às 17 horas.



# **Município de Taquari**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

**Art. 6º** Serão sorteados os seguintes prêmios: dois televisores LCD32”, 10 (dez) Vales-compras de R\$ 100,00 cada e 01 (hum) carro modelo Gol G3 zero KM.

**Art. 7º** Os vales-compras deverão ser trocados na mesma loja em que o cliente ganhou o cupom até o dia primeiro de março de 2014.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO SORTEIO**

**Art. 8º** O sorteio será realizado em local público por pessoas idôneas ligadas à organização da Promoção e seus resultados divulgados nos jornais do município e rádios.

**Parágrafo único.** Os prêmios estabelecidos no Art. 6º deste decreto serão sorteados na seguinte ordem:

I - Primeiramente os 10 (dez) vales-compras, sendo um sorteio para cada vale-compra;

II - Após o sorteio dos vales-compras, serão sorteados os dois aparelhos televisores LCD 32, sendo um sorteio para cada televisor;

III - Por derradeiro será sorteado o automóvel Gol.

### **CAPÍTULO IV**

#### **PRÊMIAÇÃO DO VENDEDOR DO PRÊMIO PRINCIPAL**

**Art. 9º** Para o vendedor do cupom do prêmio principal sorteado será dado R\$ 500,00 em vale-compras.

### **CAPÍTULO V**

#### **ENTREGA DOS CUPONS**

**Art. 10.** Os cupons serão entregues aos consumidores que efetuarem suas compras nas empresas associadas participantes da campanha. A distribuição dos cupons será a cada R\$ 50,00 em compras, limitados a 30 cupons por compra.



# **Município de Taquari**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **CAPÍTULO VI**

#### **PREENCHIMENTO DOS CUPONS:**

**Art. 11.** O participante deve preencher o cupom com seus dados legíveis (nome completo, endereço e telefone);

**Art. 12.** É obrigatório o preenchimento do espaço reservado ao número da Nota Fiscal ou do Cupom Fiscal correspondente.

**Art. 13.** O preenchimento do cupom é de responsabilidade exclusiva do participante.

**Art. 14.** Serão automaticamente desclassificados os cupons:

I - Preenchidos incorretamente ou de forma ilegível;

II - Sem o número da Nota Fiscal ou Cupom Fiscal correspondente;

III - Sem o carimbo da empresa associada atrás;

IV - Comprovadamente falsificados.

**Parágrafo único.** Será automaticamente desclassificado o participante que apresentar o cupom contendo qualquer adulteração ou irregularidade em relação ao padrão de autenticidade definido pela CDL Taquari. A desclassificação poderá ser determinada caso exista qualquer dúvida em relação à autenticidade do cupom apresentado.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DA PARTICIPAÇÃO**

**Art. 15.** Para concorrer aos prêmios da promoção, os clientes deverão colocar os cupons corretamente preenchidos nas urnas colocadas nas lojas e identificadas com o banner da promoção.

I - Cada cupom preenchido e colocado na urna dá direito a participar do sorteio ainda não realizado.



# **Município de Taquari**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

II - As empresas associadas se responsabilizam pela entrega dos cupons na Praça da Bandeira no dia do sorteio, domingo, dia 19 de janeiro de 2014 ou na sede da CDL até as 18 horas do dia 17 de janeiro de 2014 sexta-feira.

**Parágrafo único.** Estão habilitados a participar toda e qualquer Pessoa Física ou Jurídica consumidora das empresas associadas participantes da campanha.

**Art. 16.** Está vedada a participação dos sócios-proprietários e funcionários das empresas associadas, em compras realizadas nas respectivas empresas a que estão vinculadas. É permitida a participação dos mesmos quando realizarem compras em outras empresas associadas.

**Art. 17.** Está vedada a participação do Presidente, Diretores e funcionários da CDL de Taquari.

**Art. 18.** Menores de 18 anos, se ganharem o prêmio principal, será repassado para o responsável.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DA ENTREGA DOS PRÊMIOS**

**Art. 19.** Os prêmios serão entregues aos contemplados na sede da CDL.

**Parágrafo único.** O contemplado desde já autoriza a ceder sua imagem, som de voz e nome para a divulgação dos resultados dos sorteios sem nenhum ônus para as empresas e ou entidades envolvidas.

**Art. 20.** Para efeito de quitação dos prêmios, não será permitida sua conversão parcial ou total em moeda corrente.

**Art. 21.** O pagamento de todas as taxas e impostos incidentes sobre a regularização e registro do carro, fica sob responsabilidade exclusiva do ganhador.

**Art. 22.** Os contemplados serão divulgados nas mídias locais e os prêmios deverão ser reclamados até o prazo de 60(sessenta) dias após a realização do sorteio. Ultrapassado este prazo o contemplado perde o direito ao prêmio, que retornará para a entidade.



# **Município de Taquari**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **CAPÍTULO IX**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23.** A critério da CDL e das Empresas participantes, a promoção poderá ser divulgada por meio de veículos de divulgação em massa, pela Internet e através de materiais promocionais impressos.

**Art. 24.** Ao preencherem os cupons os participantes estarão concordando tacitamente com todas as disposições que constam no presente regulamento.

**Art. 25.** O foro de Taquari é o competente para dirimir dúvidas e julgar causas oriundas da Campanha “Natal dos Sonhos” que não forem resolvidas administrativamente

**Art. 27.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 de novembro de 2013.**

Emanuel Hassen de Jesus  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos  
Secretária Municipal de Administração  
e Recursos Humanos